



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 939/2017

Garça, 16 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 041/2017

Senhor Presidente,

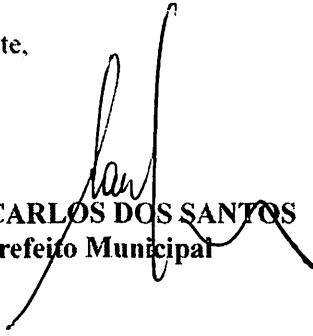
Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 041/2017, através do qual estamos solicitando autorização legislação para alteração dos artigos 3º, 5º e 8º da Lei Municipal n.º 4.727, de 30 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa “Bolsa Aluguel Social”.

A alteração do artigo 3º visa estabelecer que somente pessoas que possuem moradia própria e que estejam em situação de vulnerabilidade social ou situação habitacional de emergência sejam atendidas pelo Programa “Bolsa Aluguel Social”, tendo em vista que muitas famílias estão requerendo o benefício por estarem residindo em imóvel locado, e a responsabilidade pela manutenção do imóvel é do proprietário.

Por sua vez, as alterações realizadas nos artigos 5º e 8º visam assegurar que as disposições contratuais assinadas pelos beneficiários sejam devidamente cumpridas, retirando, assim, a responsabilidade do Município acerca de eventuais inadimplências.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSE PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 041/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.727/2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA “BOLSA ALUGUEL SOCIAL”

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e alterações, o inciso VI, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

(...)

VI. Não residir em imóvel alugado.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º (...)**

(...)

§ 1º O Município efetuará o pagamento do benefício diretamente ao beneficiário e/ou imobiliária responsável pelo imóvel, não podendo ser responsabilizado por qualquer ônus financeiro ou legal, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 2º O benefício será concedido em prestações mensais, mediante transferência bancária ou por outro meio legal, diretamente ao beneficiário e/ou imobiliária responsável, mediante a apresentação pelo beneficiário, dos comprovantes de pagamento do aluguel, água e energia elétrica do mês anterior.

§ 3º É de responsabilidade do beneficiário assumir os encargos legais do contrato de locação, cabendo ao Município efetuar somente o pagamento.”

Art. 3º O inciso VIII, do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º (...)**

(...)

VIII. Quando o beneficiário não comprovar a quitação do aluguel, água e energia elétrica do mês anterior.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 63/2017 –
Altera a Lei Municipal nº 4.727/2011, que Instituiu o Programa "Bolsa Aluguel Social".

S. das Comissões, 21 de agosto de 2017.


Pedro Santos
Presidente



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Executivo, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido no art. 24, § 2º, da Constituição Paulista.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente aos benefícios sociais concedidos pelo Município às pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social ou situação habitacional de emergência, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para se modificar a sistemática de pagamento dos benefícios sociais concedidos aos munícipes, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 28 de agosto de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 63/2017. PARECER Nº 74/2017

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou para a apreciação da casa o incluso Projeto de Lei n. 63/2017. O projeto altera a Lei Municipal nº 4.727/2011, que instituiu o Programa “Aluguel Social”.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.



Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 30 de agosto de 2017.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 63/2017 – PARECER Nº 32/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 63/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

No mérito, o Projeto decorre da necessidade da Municipalidade melhor atender à demanda pelo benefício do Bolsa Aluguel Social, a fim de que o mesmo seja concedido às famílias que mais necessitam do mesmo.

Isso posto, nada a opor ao Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Opino favoravelmente ao exarado pelo relator.

É o Parecer.


Janete Conessa
Membro


Reginaldo Luiz Parente
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 63/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 04 de setembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0285/2017

Garça, 05 de setembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 31ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 04 de setembro de 2017.

Autógrafo nº 050/2017 (Projeto de Lei Complementar nº CM 013/2017 – PM 11/2017);

Autógrafo nº 051/2017 (Projeto de Lei Complementar nº CM 015/2017); e

Autógrafo nº 052/2017 (Projeto de Lei nº CM 063/2017 – PM 41/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 052/2017
PROJETO DE LEI Nº 063/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.727/2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA “BOLSA ALUGUEL SOCIAL”

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e alterações, o inciso VI, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

(...)

VI. Não residir em imóvel alugado.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º (...)**

(...)

§ 1º O Município efetuará o pagamento do benefício diretamente ao beneficiário e/ou imobiliária responsável pelo imóvel, não podendo ser responsabilizado por qualquer ônus financeiro ou legal, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 2º O benefício será concedido em prestações mensais, mediante transferência bancária ou por outro meio legal, diretamente ao beneficiário e/ou imobiliária responsável, mediante a apresentação pelo beneficiário, dos comprovantes de pagamento do aluguel, água e energia elétrica do mês anterior.

§ 3º É de responsabilidade do beneficiário assumir os encargos legais do contrato de locação, cabendo ao Município efetuar somente o pagamento.”

Art. 3º O inciso VIII, do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º (...)**

(...)

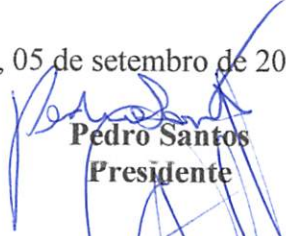


CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. Quando o beneficiário não comprovar a quitação do aluguel, água e energia elétrica do mês anterior.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 05 de setembro de 2017.


Pedro Santos
Presidente


Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

elétrica do mês anterior.” VIII. Quando o beneficiário não comprovar a quitação do aluguel, água e energia

em contrário. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Garça, 6 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, QUE REVISA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, que Revisa o Plano Diretor do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br